

PARECER N.º 438/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo nº CITE-FH/1919/2022

1.1. A CITE recebeu por correio registado com aviso de recepção datada de **02 de junho de 2022** da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., a exercer funções inerentes à categoria profissional de empregada de mesa 2, na secção de Restaurante do "...".

1.2. A entidade empregadora, no requerimento apresentado à CITE, refere que, por lapso, no dia **11 de maio de 2022**, através de correio registado com a referência ... remeteu o expediente relativo ao pedido da trabalhadora para uma morada incorreta, "Rua do Viriato, nº7, 1º, 2º, e 3º andares".

1.3. Por conseguinte, junta um envelope com o código de referência da identificada remessa dos CTT, no dia 11 de maio de 2022, sem que, porém, se consiga identificar, o destinatário do expediente enviado.

1.4. Acresce que, por consulta *on line* do seguimento do referido expediente postal registado, em ..., constatamos que o mesmo terá sido devolvido ao remetente no dia **18 de maio de 2022**, posto o que entre esta data e a data da efectiva recepção do expediente pela CITE decorreram **15 dias**.

1.5. Entendemos, por isso, que este lapso não pode penalizar a trabalhadora requerente, na medida em que não lhe é imputável, nem tão pouco imputável à CITE – artigo 113º, nº2 do CPA *a contrario*.

1.6. Assim, por requerimento datado de **14 de abril de 2022**, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, "(...) tendo em atenção que vivo em comunhão de mesa e habitação com o meu marido e os nossos dois filhos menores, um deles menor de 12 anos, ... com de 7 anos."

1.7. Solicita a trabalhadora que o seu horário seja organizado de 2ª feira a domingo, entre as 07.00 horas e as 17.00 horas, amplitude que entende ser compatível com horários pré-existentes no hotel para categoria profissional que lhe está atribuída.

1.8. A trabalhadora requer que o horário assim solicitado lhe seja atribuído no prazo de trinta dias a contar da receção do pedido e se mantenha até que o filho complete os 12 anos de idade.

1.9. No dia **2 de maio de 2022**, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora, por carta registada com aviso de receção, a sua intenção de recusa ao pedido formulado.

1.10. Relativamente aos fundamentos da intenção de recusa, a trabalhadora veio pronunciar-se nos termos do artigo 57º, nº 4 do Código do Trabalho, no dia **06 de maio de 2022**, também por carta registada com aviso de receção.

1.11. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora rececionado pela entidade empregadora em 14.04.2022, contém todos elementos legalmente exigidos para a sua apreciação.

1.12. Dispõe o artigo 57º, nº 5 do Código do Trabalho que “nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.”

1.13. Como vimos, por alegado lapso que é alheio à trabalhadora e à CITE, a entidade empregadora apenas remeteu o processo para apreciação desta Comissão, no dia 2 de junho de 2022.

1.14. Em face do que, tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, constatamos que a entidade empregadora excedeu o prazo a que alude o referido nº 5 do artigo 57º do Código do Trabalho.

1.15. Razão pela qual, nos termos da **alínea c) do n.º 8 do aludido artigo 57º**, “*se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos*”.

1.16. Nestes termos, a **CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que **o pedido se considera aceite**

nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 22 DE JUNHO 2022, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.